



LEI ORDINÁRIA Nº 1093

de 12 de novembro de 1990

Altera a Lei nº 706, de 25 de junho de 1.977, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 987, de 9 de outubro de 1.987, dando nova redação aos artigos: 30, 33, 58, 68, 81, 102, 110, 116, 129, 142, 151, 153, 157, 159, 160, 182 e 188 e suprime o artigo 8º e 211 e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ Decreta e EU sanciono a presente Lei.

Art. 1º..

Os artigos 30, 33, 58, 68, 81, 102, 110, 116, 129, 142, 151, 153, 157, 159, 160, 182 e 188 da Lei nº 706, de 25 de junho de 1.976, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 987, de 09 de outubro de 1.987, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.

Na infração, de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá).

Art. 33.

Na infração das normas estabelecidas neste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 150 (cento e cinquenta) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá).

Art. 58.

Na infração, de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá).

Art. 68.

Na infração, de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá).

Art. 81.

Na infração, de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá).

Art. 102.

Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá).

Art. 110.

Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá).

Art. 116.

Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá).

Art. 129.

Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá).

Art. 142.

Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá).

Art. 151.

Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá).

Art. 153.

Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá).

Art. 157.

Na infração de qualquer artigo desta Seção, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá).

Art. 159.

Na infração de qualquer norma desta Seção, será imposta a multa correspondente a 300 (trezentas) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá).

Art. 160.

Na infração de quaisquer das normas constantes desta Seção, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá).

Art. 182.

As piscinas, que não satisfaçam às exigências previstas neste Código, estão sujeitas à interdição pela autoridade sanitária municipal, além da multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá).

Art. 188.

Na infração de quaisquer das normas deste Capítulo, será imposta a multa correspondente a 100 (cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá).

Art. 2º..

Ficam suprimidos os artigos 8º e 211 da Lei nº 706, de 25 de junho de 1.976, com a redação que lhe foi dada pela Lei 987, de 09 de outubro de 1.987.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 12 DE NOVEMBRO DE 1.990.

FADAH SCAFF GATTASSPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1093/1990 - 12 de novembro de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em